


Zimbra

epregao@loterj.rj.gov.br

IMPUGNAÇÃO EDITAL 001/2024 - LOTERIA DO ESTADO DO RJ

De : Comercial Serra Mobile
<comercial@serramobileexpo.com.br>

qui., 11 de jan. de 2024 07:54

 1 anexo

Assunto : IMPUGNAÇÃO EDITAL 001/2024 - LOTERIA DO ESTADO DO RJ

Para : epregao@loterj.rj.gov.br

Bom dia

Segue em anexo impugnação para análise e retorno.

Atenciosamente, Solange

Serra Mobile Indústria e Comércio Ltda

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77, Nsa. Sra. de Lourdes

Caxias do Sul-RS, CEP 95074-450

Fone: (54) 3028-3938

Serramobile - Loteria RJ - PE 001.2024 - Separar lote mesa. estofados e

 **cadeira.pdf**

251 KB



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

**Ilmo. Senhor Pregoeiro e Membros da Comissão de Licitações
Da Loteria do Estado do Rio de Janeiro**

Ref: Pregão Eletrônico nº 001.2024
SEI nº 150162/000109/2023

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico nesta cidade de Caxias do Sul – RS, na Rua Nelson Dimas de Oliveira, nº 77, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.875.146/0001-20, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo sócio administrador, Sr. Gustavo Bassani, inscrito no CPF sob o nº 018.375.730-00 vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias para, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital, nos termos dos fatos que passa à expor para, ao final requerer:

1 – Da Tempestividade:

Conforme informações do edital, referida licitação está agendada para ter início no dia 24 de janeiro de 2024.

Ciente de que o próprio edital menciona que o prazo para apresentação da impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública e considerando que o presente pedido está sendo enviado na quinta-feira, dia 11/01/2024, tem-se presente os requisitos de tempestividade, razão pelo qual REQUER o recebimento e análise da presente peça.

2 - Necessária Separação do Lote 1:

Em análise ao edital da licitação, note-se que os bens foram separados em lotes. A irresignação da presente demanda retrata inconformidade com a união do lote 1, conforme abaixo passaremos a tratar.



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

O lote 1 uniu em seu bojo 9 itens, sendo eles da categoria mobiliários, o que aparenta similaridade. Entretanto, houve a união de mesas, puff, sofás, poltronas e estantes. Tratam-se de bens que se distinguem pela forma construtiva e matéria prima utilizada.

Embora todos os bens sejam utilizados no mesmo ambiente, as cadeiras possuem basicamente aço e plástico, enquanto as mesas e armários serão fabricadas em madeira (MDP ou MDF), os sofás e os puffs igualmente com total diferença dos itens anteriormente citados.

Trata-se, claramente, da aplicação de matéria prima totalmente distinta e por isso, para a fabricação dos bens são utilizados maquinários igualmente distintos.

Antes de mais nada, é importante esclarecer que uma empresa fabricante de cadeiras, não fabrica móveis. Isso porque, uma cadeira utiliza para a sua fabricação basicamente duas grandes matérias primas: plástico e aço. As cadeiras, demandam maquinários específicos de injeção plástica, injeção de espuma, máquinas dobradeiras, prensas e etc. Por sua vez, uma fábrica de móveis e/ou MDP atua basicamente com madeira, com máquinas de acabamento, corte e etc., sendo portanto, totalmente diferentes.

A Serra Mobile trabalha com bens de fabricação da Tok Plast com preços de fábrica, sendo altamente competitiva para o mercado de licitações, eis que seus produtos são focados nos entes públicos.

Entretanto, nossa empresa tens para oferecer tão somente cadeiras, não atuando no ramo de móveis (mesas e armários). Aliás, a própria experiência da impugnante demonstra que, o inverso também ocorre, ou seja, uma empresa especializada na fabricação e ou revenda de bens em madeira, não possui capacidade produtiva para a venda de cadeiras corporativas, eis que se tratam de produtos muito distintos entre si.



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

Nesses casos, para não existir um comprometimento da concorrência, o atual entendimento do Tribunal de Contas da União sugere a realização da licitação por itens.

Isso porque, empresas que possuem somente parte dos bens especificados no lote poderiam ter o interesse de participar, cotando preços verdadeiramente competitivos. A Serra Mobile trabalha com preços de fábrica, possuindo potencial competitivo para estar entre as primeiras posições após a fase de lances e por isso acredita que ao transformar a licitação em itens ou separar o lote em pequenos grupos, certamente a licitação será privilegiada com o menor preço.

Note que, caso toda a licitação fosse realizada em itens individuais, seria possível uma maior disputa entre as empresas interessadas e, certamente, iria existir a concretização de uma vantagem econômica ao órgão licitador.

Vale frisar, que a licitação por itens em nada prejudica a padronização do mobiliário, conforme alegam alguns órgãos da administração pública. Isso porque o edital prevê a especificação técnica detalhada do produto, de forma que todos os participantes devem se enquadrar, sob pena de desclassificação.

Ademais, não há que se falar em padronização de itens quando se fala em cadeiras e mesas, visto que mesmo licitadas juntas, raramente serão adquiridas todas, do mesmo fabricante.

Pois bem, devidamente apresentadas as razões que motivaram a presente impugnação, é necessário trazer à baila o entendimento dos Nobres Ministros do Tribunal de Contas, bem como o entendimento dos Doutrinadores que navegam na mesma direção do entendimento defendido pela Impugnante.

No julgamento da Decisão Plenária nº 393/94, o TCU apresentou o seguinte entendimento:

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

“firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 3º, § 1º, inciso I; art. 8º, § 1 e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para as alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade.”

Vale lembrar, que os pedidos constantes na presente impugnação não visam os benefícios próprios da Impugnante. A separação do lote em itens beneficiará primeiramente a Administração Pública, com reflexos diretos na economicidade.

Desta forma, a declaração de provimento da impugnação aqui levada a efeito não causará qualquer dano ao erário público, mas sim, lhe oportunizará a ampliação da concorrência no certame, com a possível e provável participação de empresas qualificadas para a venda de todos os itens, neste momento, inclusos no lote da licitação.

Assim, diante de todos os argumentos acima apresentados, existe a notável necessidade de separação do lote 1 em itens individuais, ou em subgrupos separado: móveis, cadeiras, estofados e puffs, nos termos da larga argumentação supra.

3 - Dos Requerimentos:

Sendo assim e diante do quanto acima exposto REQUER, preliminarmente, o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva. Quanto ao mérito, REQUER o provimento da presente impugnação para separação do lote 1 em itens individuais ou, alternativamente, caso vossa senhoria opte para manutenção da licitação em lotes, que separe em três pequenos grupos de: móveis, cadeiras e estofados, afastando a limitação da competição ora denunciada, nos termos da larga argumentação supra.

Nestes termos. Pede e espera deferimento.



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

「07 875 146/0001-20」

SERRA MOBILE IND. E COM. LTDA - ME

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77
Bairro Lourdes
CEP 95074-450

「CAXIAS DO SUL - RS」

Caxias do Sul, 11 de janeiro de 2024.

GUSTAVO TONET BASSANI – Diretor
CPF 018.375.730-00
RG 4079478386

Zimbra

epregao@loterj.rj.gov.br

Re: IMPUGNAÇÃO EDITAL 001/2024 - LOTERIA DO ESTADO DO RJ

De : epregao@loterj.rj.gov.br

ter., 16 de jan. de 2024 13:08

Assunto : Re: IMPUGNAÇÃO EDITAL 001/2024 - LOTERIA DO ESTADO DO RJ**Para :** Comercial Serra Mobile
<comercial@serramobileexpo.com.br>

Boa Tarde,

Prezados,

Com cordiais cumprimentos, atestamos o recebimento da correspondência eletrônica encaminhando Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2024.

Atenciosamente,

Hazenclever Lopes Cançado
Presidente

De: "Comercial Serra Mobile" <comercial@serramobileexpo.com.br>**Para:** epregao@loterj.rj.gov.br**Enviadas:** Quinta-feira, 11 de janeiro de 2024 7:54:34**Assunto:** IMPUGNAÇÃO EDITAL 001/2024 - LOTERIA DO ESTADO DO RJ

Bom dia

Segue em anexo impugnação para análise e retorno.

Atenciosamente, Solange

Serra Mobile Indústria e Comércio Ltda

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77, Nsa. Sra. de Lourdes

Caxias do Sul-RS, CEP 95074-450**Fone: (54) 3028-3938**